



LEI Nº 2441, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

FICA INSTITUÍDO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção dos Animais – CMPA – órgão deliberativo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção de animais no município.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal – FUNPROVIDA, com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VI - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município;

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNPROVIDA poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, objetivando o aumento das receitas.

Art. 4º - Os recursos do FUNPROVIDA serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPA e que tenham como



proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser apresentados mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal de Proteção dos Animais.

Art. 5º - Os recursos do FUNPROVIDA serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPA, que se obriga a apresentar trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do FUNPROVIDA.

Art. 6º - Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais, a contar da data de publicação desta Lei, a fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do FUNPROVIDA, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Art. 7º - São atribuições do Conselho:

I - Auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

II - Opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público, que visem à preservação da saúde animal;

III - Promover a integração do conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV - Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

V - Proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI - Deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VII - Fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII - Gerenciar o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal;

IX - Promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

X - Promover programas de esterilização, de conscientização pela posse responsável e de adoção.

Art. 8º - O conselho terá a seguinte composição:



I - Dois representantes do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Qualidade Ambiental;

II - Três representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Meio Ambiente;

V - Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária na cidade;

VI - Cinco representantes de Organizações Protetoras de Animais;

VII - Cinco representantes de Criadores de animais;

Art. 9º - Os representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 10. - O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 11. - Os membros do CMPA que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, em um prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§1º - O regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justas causas para substituição de membros do CMPA.

§2º - Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

Art. 12. - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. - O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 14. - O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§1º - O conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§2º - A Convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

§3º - As decisões do conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, o qual terá o voto de qualidade.

§4º - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPA, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15. - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - Compete ao Presidente presidir as reuniões do conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

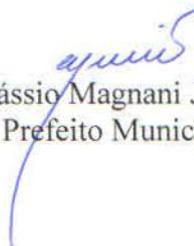
II - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Compete ao secretário registrar as reuniões do conselho e da diretoria e demais funções da secretaria.

Art. 16. - Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPA contará com a colaboração do Poder Executivo Municipal, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 17. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de junho de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

EJ